



RECURSO

<i>Recurso</i> 143/2012	<i>Autor do Recurso</i> DR. ALUIZIO	<i>Partido/UF</i> (PV-RJ)
-----------------------------------	---	-------------------------------------

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 57, XXI do Regimento Interno da decisão do Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família sobre Audiência Pública aprovada para o PLP n. 48, de 2011.

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> 185	<i>Autor</i> DR. ALUIZIO	<i>Partido/UF</i> PV-RJ
---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Presidente da Sessão

MARCO MAIA (PT-RS)

Ementa

Levanta questão de ordem contra a declaração do Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar n. 48, de 2011, de sua autoria, que estabelece a Contribuição Social sobre Grandes Fortunas, enquanto não se realiza audiência pública aprovada para instruir o referido projeto.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Texto da Questão de Ordem

O SR. DR. ALUIZIO - Sr. Presidente, questão de ordem...

O SR. JOVAIR ARANTES (PTB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a palavra está com a Liderança no decorrer da votação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Dr. Aluizio, questão de ordem.
Concordo.



O SR. JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, mas eu estava inscrito. Eu me inscrevi e V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Calma, Deputado!

Questão de ordem, Deputado Dr. Aluizio.

O SR. DR. ALUIZIO (Bloco/PV-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, questão de ordem — arts. 163 e 164.

Baseado em discussões na Comissão de Seguridade Social e Família, em relação ao Projeto de Lei nº 48, de 2011, que trata da taxa das grandes fortunas, trago a V.Exa. um questionamento.

A questão de ordem que levanto a V.Exa. é justamente esta: é dado a um Presidente de Comissão, no art. 164, inciso II, prejudicar um projeto de lei em função da aprovação de um requerimento de audiência pública? Ou pode uma Comissão deliberar sobre uma proposição, ainda que haja requerimento de audiência pública aprovado, apesar de a mesma ainda não ter sido realizada?

Trago as vossas mãos para que V.Exa. possa analisar e responder.

Muito obrigado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sou membro da Comissão de Seguridade Social e Família. Realmente, uma vez aprovada a audiência pública, tem que se aguardar o resultado da audiência pública para depois se votar o mérito do projeto.

Portanto, não houve equívoco algum do Presidente Mandetta. S.Exa. cumpriu o Regimento. Essa é a contradição. Não cabe questão de ordem, até porque deveria tê-la feito lá na Comissão de Seguridade Social e Família.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Vou receber como recurso a decisão do Presidente da Comissão, depois vou dar o parecer.

Questão de Ordem

Sr. Presidente,

Submeto à consideração de V. Exa. questão de ordem relacionada aos artigos 163 e 164 do Regimento Interno da câmara dos Deputados em face dos fatos ocorridos na reunião ordinária de hoje da Comissão de Seguridade Social e Família.

Naquela Comissão, o PLP 48/2011, que estabelece a Contribuição Social sobre Grandes Fortunas, de minha autoria, tem sido objeto de intensos debates desde o fim do ano de 2011. Na última semana, os opositores à proposta obstruíram a votação do projeto diante da iminente aprovação.

O presidente daquele colegiado, Dep. Mandetta (DEM/MS), pautou novamente o PLOP 48/2011 no dia de hoje e, após novos debates e uma intensa batalha regimental e processual, alcançou-se novamente a oportunidade de votação do projeto. De modo equivocadamente, o Sr. Presidente Mandetta condicionou a votação do projeto à apreciação prévia de requerimento apresentado pelo Dep. Onofre Santo Agostini (PSD/SC), solicitando audiência pública para o projeto. O Presidente baseou sua decisão no art. 159, § 4º, inciso I, que diz:

“Art. 159.....

.....

§4º.....

I – O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira.”

É importante lembrar que essa regra não é estrita em sua interpretação, como é bem sabido por V. Exa., Sr. Presidente Marco Maia. Aqui, neste mesmo Plenário, se inicia a leitura de relatórios ou a discussão de matérias ainda que haja requerimento de retirada de pauta sobre as mesmas, por exemplo.

Sr. Presidente, ressalto que o relatório da Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) foi apresentado à Comissão em 30 de novembro de 2011, lido em 7 de dezembro do ano passado, e debatido no dia 9 de maio passado. É, portanto, de amplo conhecimento o teor da proposta. Destaco, particularmente, que o Dep. Mandetta, no exercício da presidência da CSSF, declarou-se abertamente, como suas ações já indicavam, contrário ao projeto.



Mas o cerne da presente Questão de Ordem, Sr. Presidente, é o seguinte: aprovado o requerimento da audiência pública, em votação simbólica bastante confusa, diga-se de passagem, o Dep. Mandetta disse estar “Prejudicado o Projeto 48/2011, nos termos do art. 164, inciso II, enquanto não realizada a audiência pública aprovada”.

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

.....
II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.
.....

.....”.

Nada poderia ser mais incorreto, Sr. Presidente. A prejudicialidade não é um instrumento de adiamento de uma proposta. “Prejudicar”, em termos processuais, significa “deixar de deliberar sobre”. Ou seja, se o PLP 48/2011 pudesse ser prejudicado, isso significaria que a Comissão de Seguridade não teria mais o que dizer sobre ele, o que não é verdade.

O absurdo da atitude do Presidente daquele Colegiado se expõe quando continuamos a leitura do texto regimental, nos parágrafos 1º, 2º e 4º do mesmo artigo 164:

“Art. 164.....

.....
§ 1º em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 4º a proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.”

Sr. Presidente, se o Dep. Mandetta pudesse prejudicar o projeto, ele precisaria mandar publicar esse despacho no Diário da Câmara, seria aberto prazo de recurso e, caso não fosse acatado o recurso, a matéria seria arquivada!

Apenas para ilustrar, a própria CSSF aprovou no dia 11 de abril de 2012 o requerimento 199/2012 para realização de audiência pública sobre o PL 808/2011, que veio a ser aprovado no dia 9 de maio de 2012, sem que a audiência pública aprovada fosse realizada.

Portanto, Sr. Presidente, a questão de ordem que levanto para V. Exa. é justamente essa: é dado a um presidente de comissão, nos termos do art. 164, inciso II, PREJUDICAR um projeto de lei em função da aprovação de um requerimento de audiência pública? Ou pode uma Comissão deliberar sobre uma proposição, ainda que haja requerimento de audiência pública aprovado, apesar da audiência não ter sido realizada?